



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamentos

Comissão de Agropecuária, Emprego e Renda e Meio Ambiente

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

03 MAR. 2023

Protocolo Nº 90

Parecer 009/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 011 de 2023

Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que ratifica a 2ª alteração do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção e Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

O objeto da pretensão é a necessária ratificação de alteração contratual no Consórcio CONSAD, ao qual o Município de Chopinzinho ingressou em 02.10.2017, quando da publicação da Lei Municipal nº 3.658, de 29 de setembro de 2017, sendo instrumento de estrema importância para a atividade local, uma vez que o Município não dispõe da estrutura material e dos recursos financeiros e humanos necessários a ensejar a criação e permanência de serviços de inspeção, haja vista a complexidade das normativas a serem seguidas.

Contudo, tal consórcio é condicionado as devidas ratificações de acordo com as atualizações e alterações contratuais inerentes a sua existência e melhoramento, sendo que o Município já aderiu e ratificou a 1ª alteração e consolidação por intermédio da Lei nº 3.865/2020, de 22 de dezembro de 2022, bem como a 2ª, através da normativa 3.925/2021, de 22 de outubro de 2021, e agora a pedido de ofício encaminhado pelo CONSAD, vem a realizar novamente a confirmação das disposições, embasado no fortalecimento do associativismo Municipal, e ao seu melhor desenvolvimento.

Deste modo, após discutirem e deliberarem os membros das comissões quanto a matéria de fato e de direito, concluíram que se encontram atendidos os critérios da legalidade e da constitucionalidade, o que há pertinência na matéria proposta. E por assim ser, deve o presente Projeto de lei ser encaminhado ao Plenário para a votação.

É a síntese do parecer.

07 MAR. 2023

APROVADO

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Presidente

Nereu Hengen
Presidente

Câmara Municipal, em 02 de Março de 2022.

Paulo Rosa
Relator

Lídia Posso
Relator

Samon Miri
Relator

Nereu Hengen
Membro

Enio Valdir Ceni
Membro

Zico
Membro